

ERA ADVOCACIA

ASSESSORIA JURÍDICA EM GESTÃO PÚBLICA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA
AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA

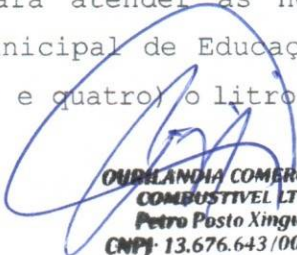
**PEDIDO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE
REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

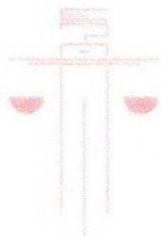
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2021/SME -
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - SOLICITAÇÃO DE
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO
CONTRATO - FUNDAMENTO LEGAL ART. 65 INCISO,
II "D" E §5º DA LEI DE LICITAÇÕES - EFEITO
RETROATIVO AO FATO GERADOR DO DESEQUILÍBRIO
- VIABILIDADE CONDICIONADA A COMPROVAÇÃO -
COMPROVAÇÃO POR MEIO DE NOTAS FISCAIS DE
AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS PELA
DISTRIBUIDORA - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO
ILÍCITO DO MUNICÍPIO

OURILÂNDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 13.676.643/0001-00, com sua sede situada na Rua Bahia, s/n, Bairro Cooperlandia, cidade Ourilândia do Norte-PA, CEP 68.390-000, devidamente representada por sua sócia proprietária Nelir Aparecida Tavares, inscrita no CPF 435.819.511-34, vem através de seu advogado *in fine* assinado cujo instrumento de procuração encontrasse em anexo, requerer o **SEGUNDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2021/SME**, devido ao aumento do preço do combustível junto a distribuidora de forma e valor imprevisível, pelos fatos e fundamentos dispostos a seguir.

BREVE RELATO

Após a realização de processo licitatório, as partes firmaram o contrato de nº 318/2021/SME, cujo é a aquisição de 100.000 (Cem Mil) litros de combustível diesel S10, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, com valor unitário de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro) o litro do óleo diesel s-10.


**OURILÂNDIA COMERCIO DE
COMBUSTIVEL LTDA**
Petro Posto Xingu IV
CNPJ 13.676.643/0001-00



ERA ADVOCACIA

ASSESSORIA JURÍDICA EM GESTÃO PÚBLICA

Durante a execução contratual foi realizado o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, firmando assim o primeiro termo aditivo ao contrato em apreço, com aumento de **12,23%** (doze inteiros e vinte e três centésimos por cento), passando assim o valor inicialmente contratado do litro do óleo diesel S-10 de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) o litro, subsidiado nas notas fiscais nº 560522 de 06/09/2021 e na NF nº 576228, ambas emitidas pela distribuidora de combustíveis IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, inscrita no CNPJ 33.337.122/0042-03.

Após a realização do referido termo aditivo, houve um aumento para aquisição de combustíveis junto as distribuidoras, passando o diesel S-10 que anteriormente era adquirido por R\$ 4,928 conforme NF nº 576228 que subsidiou o primeiro termo aditivo, para R\$ 6,283, conforme comprovado pela NF de nº 595445, ambas emitidas pela distribuidora de combustíveis IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, inscrita no CNPJ 33.337.122/0042-03.

Sendo assim, concluímos que houve um aumento de 27,49% (vinte e sete inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), vejamos:

Um valor de que **AUMENTOU** para Qual foi o aumento percentual?

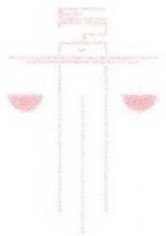
CALCULAR

Devendo o litro do combustível diesel S-10 ser aumentado de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) o litro para R\$ 7,77 (sete reais e setenta e sete centavos), passando as partes a firmarem o segundo termo aditivo de reequilíbrio de preço, vejamos o memorial de cálculo, abaixo:

Tenho um valor de e quero **AUMENTAR** Qual é o resultado?

CALCULAR


AURILÂNDIA COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEL LTDA
Petro Posto Xingu IV
CNPJ 13.676.643/0001-00



Desta feita, resta devidamente comprovada a oneração do combustível junto a distribuidora e percentual suportado pelo ora contratado, sendo este aumentoprevisível que ocorra, porém imprevisível e incalculável o seu valor de forma antecedente pelo contratado.

O nosso ordenamento jurídico, prevendo que ocorra fatos imprevisíveis que majorem o contrato, prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

II - PRELIMINAR - DA CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE - INAPLICÁVEL AO CASO CONCRETO - PEDIDO DE MÉRITO CONSISTE NO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO POR AUMENTO DE PREÇO DA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS

O reajuste é utilizado para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, ou seja, é um reequilíbrio em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia.

Ele é devido a partir da proposta ou do orçamento a que se referir, devendo estar previsto no edital e no contrato, normalmente por índices específicos ou setoriais pré-estabelecidos, como o IGPM, por exemplo.

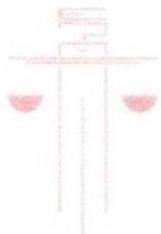
Os contratos em que admitido o reajuste, as espécies de reajuste e a periodicidade mínima exigida foram especificamente tratadas nos artigos 1º e 2º da Lei Federal no 10.192, de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, vejamos:

art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

Na lei Federal nº 8.666/93 o reajuste dos contratos administrativos, e a admissão da adoção de índice específico ou setorial, tem previsão nos arts.40, XI, e art. 55.


OURILANDIA COMERCIO DE
COMBUSTIVEL LTDA
Petro Posto Xingu IV
CNPJ 13.676.643/0001-00



Por força dessas disposições, o edital da licitação deve indicar o critério de reajuste e o contrato administrativo deve conter cláusula que contenha critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, que serão aqueles estabelecidos pelos artigos 1º e 2º da Lei 10.192/2001.

Em consonância com os dispositivos legais transcrito ao norte o contrato em apreço firmado entre as partes, prevê em sua cláusula os critérios do reajuste, vejamos:

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Desta feita compreendemos que, o reajuste de preço disposto na cláusula sexta do contrato tem por objetivo compensar os efeitos das variações inflacionárias.

Já reequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser solicitado a qualquer tempo desde que ocorra um evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, ou seja, desequilibre o contrato, por fatos imprevisíveis ou de difícil mensuração de forma previa, a figura do reequilíbrio está disciplinado na alínea 'd' do artigo 65 da Lei 8666/93.

In caso, o contratado pleiteia junto ao ente municipal a realização do segundo termo aditivo de valor, para que seja reestabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, devido ao aumento do preço do combustível junto a distribuidora, devidamente comprovado por meio das notas fiscais em anexo.

Não havendo assim, que se falar em vedação contratual, disposta pela cláusula sexta do instrumento contratual firmado entre as partes.

III - MERITO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS ART. 65



ERA ADVOCACIA

ASSESSORIA JURÍDICA EM GESTÃO PÚBLICA

LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 65 DA LEI 8666/93.

A garantia do equilíbrio econômico financeiro opera em ambos os sentidos tanto em favor do particular quando em favor da administração pública, princípio este previsto na estreita a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou **fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

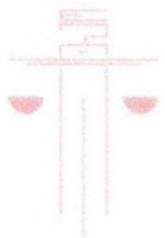
Demonstrado o amparo legal e devidamente comprovado o desequilíbrio financeiro arcado pelo contratado, e devidamente comprovado pelos documentos anexados.

IV- DOS PEDIDOS

Ex posit, passamos a requerer o deferimento do pedido para realização de termo aditivo de valor buscando o reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2021/SME, e o seu primeiro termo aditivo de preço, firmado entre este ente municipal e o ora requerente, aumentando o valor do litro do diesel S-10 em **27,49%** (vinte e sete inteiros e quarenta e nove centesimos por cento).

Passando assim o valor inicialmente contratado o litro do combustível diesel s-10 ser aumentado **de R\$ 6,10** (seis reais e dez centavos) o litro

**DURILANDIA COMERCIO DE
COMBUSTIVEL LTDA
Petro Posto Xingu IV
CNPJ: 13.676.643/0001-00**



ERA ADVOCACIA

ASSESSORIA JURÍDICA EM GESTÃO PÚBLICA

para R\$ 7.77 (sete reais e setenta e sete centavos).

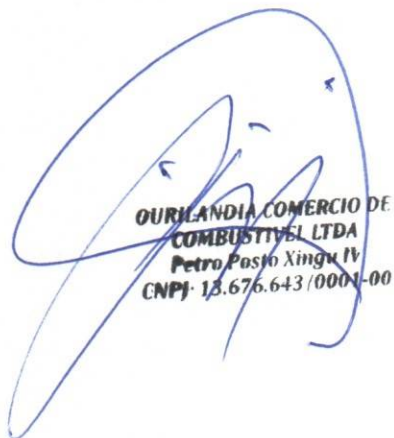
Devendo os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual possuir efeitos **ex-tunc**, ou seja, retroativos para reparar o ônus suportado indevidamente pelo contratado, desde protocolo do presente pedido, evitando assim o enriquecimento ilícito do ente municipal por sua morosidade administrativa.

São os termos em que

Pede e espera deferimento

Ourilândia do Norte - Pará, 04 de abril de 2022.

ELDER REGGIANI ALMEIDA
ADVOGADO OAB/PA 18.630


OURILANDIA COMERCIO DE
COMBUSTIVEL LTDA
Petro Posto Xingu IV
CNPJ: 13.676.643/0001-00

RECEBEMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA. CPF/CNPJ: 33.337.122/0042-03. OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
R e A COMBUSTIVEL LTDA - R BAHIA, SN , COOPERLANDIA, OURILANDIA DO NORTE, PA. VALOR TOTAL: R\$ 43.957,20

NF-e
Nº 595445
SÉRIE: 3

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD ARTHUR BERNARDES, S/N - MIRAMAR

BELEM - PA

CEP: 66115-000 FONE: 2138912525

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA 1 - SAÍDA
Nº 595445
SÉRIE: 3 FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
1522 0333 3371 2200 4203 5500 3000 5954 4519 1101 4768
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
315220011803990 - 29/03/2022 19:03:03

INSCRIÇÃO ESTADUAL
150003978

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.
CNPJ / CPF
33.337.122/0042-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
R e A COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ / CPF
13.676.643/0001-00

DATA EMISSÃO
29/03/2022

ENDEREÇO
R BAHIA, SN

BAIRRO / DISTRITO
COOPERLANDIA

DATA SAÍDA / ENTRADA
29/03/2022

MUNICÍPIO
OURILANDIA DO NORTE

CEP
68390-000

UF
PA

FONE / FAX
4981217384

INSCRIÇÃO ESTADUAL
153366150

HORA ENTRADA / SAÍDA
19:03:03

FATURA / DUPLICATA

Número: 001; Vencimento: 04/04/2022; Valor: R\$ 43.957,20

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS
R\$ 0,00

VALOR DO ICMS
R\$ 0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.
R\$ 0,00

VALOR DO ICMS SUBST.
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 43.957,20

VALOR DO FRETE
R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO
R\$ 0,00

DESCONTO
R\$ 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO IPI
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 43.957,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
R e A COMBUSTIVEL LTDA

FRETE POR CONTA
4-DESTINATÁRIO

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO
QEB4503

UF
PA

CNPJ / CPF
13.676.643/0001-00

ENDEREÇO
R BAHIA SN

MUNICÍPIO
OURILANDIA DO NORTE

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
153366150

QUANTIDADE
7000

ESPÉCIE
COMBUSTIVEL

MARCA
IPIRANGA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
5782.0

PESO LIQUIDO
5782.0

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	CÓD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UND	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPI %
15310002	820101034	OD B S-10 ORIGINAL Tributos Incidentes 0,00 % = R\$ 0,00 Fonte: IBPT	27101921	060	5655	L	7.000,000	R\$ 6,280	R\$ 43.957,20	0	0	0	0	0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
\$0.00

BASE DE CALCULO DO ISSQN
\$0.00

VALOR DO ISSQN
\$0.00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS Retido pela Refinaria (/litro): Diesel S10+Bio- Base=5,0598 ICMS=0,8602 Aliq=17%. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 35.418,60 ICMS R\$ 6.021,16. Produto de utilidade publica assim decl arado pela Lei Federal n. 9.847/99, Motorista/CPF/RG: DANILO PEREIRA MARTINS/74599887234/ O volume con tido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa d e 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 025BEL2022(S10B). ICMS ja substituido con forme Dec. 1637 de 09/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, emba lados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 2096759 2096760 2096761 2096762 2096763 2096764 2096765 2096766 2096767 2096768 2096769 2096770 Total de Amostras-Testemunha: 1 (19506473).

RESERVADO AO FISCO


OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
Petro Posto Xingu PA
CNPJ: 13.676.643/0001-00

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD ARTHUR BERNARDES, S/N -
MIRAMAR
BELEM - PA

CEP: 66115-000 FONE: 2138912525

DANFE

DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1

Nº 576228

SÉRIE: 3
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

1521 1233 3371 2200 4203 5500 3000 5762 2818 7107 3702

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315210044374988 - 04/12/2021 01:16:20

INSCRIÇÃO ESTADUAL

150003978

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

33.337.122/0042-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

R e A COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ / CPF

13.676.643/0001-00

DATA EMISSÃO

04/12/2021

ENDEREÇO

R BAHIA, SN

BAIRRO / DISTRITO

COOPERLANDIA

DATA SAÍDA / ENTRADA

04/12/2021

MUNICÍPIO

OURILANDIA DO NORTE

CEP

68390-000

UF

PA

FONE / FAX

4981217384

INSCRIÇÃO ESTADUAL

153366150

HORA ENTRADA / SAÍDA

01:16:20

FATURA / DUPLICATA

Número: 001; Vencimento: 09/12/2021; Valor: R\$ 49.277,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.277,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.277,00
VALOR TOTAL DA NOTA	R\$ 49.277,00			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
R e A COMBUSTIVEL LTDA	4-DESTINATÁRIO		QDR3033	PA	13.676.643/0001-00
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
R BAHIA SN	OURILANDIA DO NORTE	PA	153366150		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
10000	COMBUSTIVEL	IPIRANGA		8240.0	8240.0

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	CÓD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UND	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPI %
15310002	820101034	OD B S-10 ORIGINAL Tributos Incidentes 0,00 % = R\$ 0,00 Fonte: IBPT	27101921	060	5655	L	10.000,000	R\$ 4,928	R\$ 49.277,00	0	0	0	0	0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS Retido pela Refinaria (/litro): Diesel S10+Bio- Base=5,0598 ICMS=0,8602 Aliq=17%. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 50.598,00 ICMS R\$ 8.601,66. Produto de utilidade publica assim decl arado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: ALAELSON REIS/92825729191/453416(SSP) O volume c ontido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanqu e. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 0323BEL2021(S10B). ICMS ja substituido conforme Dec. 1637 de 09/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, e mbalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 1904241 1904242 1904243 1904244 1904245 1904246 1904247 1904 248 1904249 1904250 1904251 1904252 1904253 1904254 1904255 1904256 1904257 1904258 1904259 1904260 19 04261 1904262 1904263 1904264 Total de Amostras-Testemunha: 1(19082879).	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

OURILANDIA COMERCIO DE
COMBUSTIVEL LTDA
Petro Posto Xingu IV
CNPJ: 13.676.643/0001-00